



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.141, de 01 de dezembro de 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMOVEL QUE MENCIONA A EMPRESA TRAJE FORTE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Traje Forte Uniformes Profissionais Ltda. o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Area de terreno de nº04, da Quadra nº01m do Distrito Industrial, com 1.980,00m², confrontando, pela frente, numa extensão de 60 metros, com a Rua "B"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 46 metros, com o lote nº03; pelo lado direito, numa extensão de 20 metros, com área verde; e pelos fundos, numa extensão de 65 metros, com área verde, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta Lei.

Art. 29 - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua sede própria, condicionada à construção de galpão adequado às suas atividades industriais, voltadas para o ramo de confecções.

Art. 39 - A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 49 - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 59 - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários, fiscais e os demais decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO


Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária, ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação a área doada reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - A Área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

